



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes3@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 92/2018

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n. 23.782.816/0001-10, com sede administrativa na Pça. Zeca Soares n. 211, centro, na cidade de Piumhi/MG, neste ato representado pelo Diretor Executivo, **Odécio da Silva Melo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n. 236.095.166-15, CREA/MG 36.102, com endereço profissional na Pça. Zeca Soares n. 211, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado e, do outro lado, **DIRCEU DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, natural de Pains/MG, portador do RG nº MG – 10.167.685 SSP/MG, inscrito no CPF nº 040.332.706-71, residente e domiciliado na rua Antônio Joaquim, nº 130, Bairro Vila Costina, Pains/MG, CEP nº 35.582-000, no final assinado(a) doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com a **Tomada de Preços nº 001/2018, Procedimento Licitatório nº 124/2018**, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Tomada de Preços nº 001/2018, vinculando-se ao referido Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. Constitui objeto do presente a “contratação de empresa especializada ou profissional habilitado com formação superior em engenharia ambiental para fins de atuação como mobilizador e responsável técnico por todas as etapas do Projeto Araras, nos termos da Lei n. 2.292/2017, bem como, atuar como responsável técnico pela fiscalização da execução dos projetos de revitalização e preservação da bacia hidrográfica, conservação de solo, APP e reservas florestais e saneamento ambiental que serão custeados com recursos provenientes da Agência Nacional das Águas”, conforme especificações

 1 



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes3@saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332



contidas neste edital e seus anexos do Procedimento Licitatório nº 124/2018, Tomada de Preços nº 001/2018.

II. Integra este contrato, para todos os efeitos legais ANEXO I do Edital da Tomada de Preços n. 01/2018 (TERMO DE REFERÊNCIA E TETO MÁXIMO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 10/07/2018 e termo final em 10/07/2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, enquanto perdurar a execução do Projeto Araras.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I - Os serviços deverão ser prestados sob responsabilidade técnica de profissional com formação superior em engenharia ambiental e inscrito em sua respectiva categoria de trabalho, de forma presencial na sede do SAAE, **mediante realização de, no mínimo, três visitas por semana, perfazendo um total de 20 horas semanais**, conforme demanda definida pela Autarquia ou pela Unidade Gestora do Projeto Araras.

II - Deverão ser prestados serviços também de forma remota, com atendimento através de todos os meios eletrônicos de comunicação disponíveis (telefone, fac-símile, e-mail), no horário comercial, em dias úteis.

III - São requisitos mínimos para prestação dos serviços, além do atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial: *experiência em atividade de gestão e mobilização de projetos na área de revitalização de bacias hidrográficas, comprovada por meio de atestado de capacidade técnica com ART ou acervo técnico do CREA*, os quais são apresentados por ocasião da habilitação no certame.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O Contratante pagará ao (a) Contratado (a) o valor global de R\$ 58.680,00 (Cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II - O valor mensal contratado é de R\$ 4.890,00 (Quatro mil, oitocentos e noventa reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

III - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, no prazo máximo de dez dias úteis, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

12. [Signature] 2 [Signature]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes3@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332



IV - Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V - A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi.

VI- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

VI- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Os preços referidos na cláusula primeira incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

IX- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

X - As despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, correrão por conta do (a) contratado (a),

XI - O profissional contratado para atender o SAAE não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos custos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2000.

12

3



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes3@saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas de recursos próprios do SAAE, consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária:

ELEMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.3.90.36	03.001.000.17.541.0455.1067

II. Em havendo prorrogação contratual o pagamento correrá a conta dos elementos orçamentários correspondentes constantes dos orçamentos dos exercícios vindouros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Do(a) Contratado (a)

- a) O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- b) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- d) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

M. S. [Signature] [Signature] 4 [Signature]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes3@saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000
PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

- f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- g) Arcar com todas as despesas de 03 (três) visitas, por semana, “in-loco”, referentes a locomoção, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- e) A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:
- f) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- g) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- h) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- i) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Tomada de Preços nº 001/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. A small number '5' is written near the bottom right.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes3@saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332

e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

III. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelo servidor, José Antônio Sansoni Júnior, ficando o mesmo designado gestor do contrato.

IV. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

PIUMHI/MG, 10 de julho de 2018.

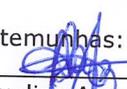


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG
Engº Odécio da Silva Melo
Diretor Executivo
-Órgão Gerenciador-

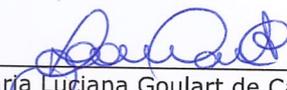


Dirceu de Oliveira Costa
Contratado

Testemunhas:



Jaqueline Aparecida de Souza
RG nº MG.7.789.067



Maria Luciana Goulart de Castro
RG nº M-6.233.419